



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.489 de 18 de Maio de 2022.

"Concede Gratificação aos Servidores do Município de Natércia que Integram a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e dá outras providências."

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se como Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados para realizar os procedimentos licitatórios, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas modalidades previstas na Lei 8.666/93.

§1º - Cabe ao Presidente da Comissão de Licitação, em especial:

I - Coordenar o processo licitatório, instaurado na modalidade de Convite, Tomada de Preços Concorrência, Leilão;

II - Proceder com o recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Receber os envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV - Realizar a abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - Realizar a supervisão da elaboração de ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Proceder com a adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - Conduzir os trabalhos dos membros da comissão de licitação;

XII - Receber, examinar e decidir sobre recursos;

XIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§2º - Caberá aos Membros da Comissão de Licitação, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 2º - Os servidores da Comissão Permanente de Licitação, serão designados para as respectivas funções por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se como Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os servidores nomeados dentre o quadro de pessoal, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Cabe ao pregoeiro/Agente de Contratação, em especial:

I - Coordenar o processo licitatório, instaurado na modalidade de Pregão;

II - Proceder com o recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - Receber os envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Proceder com a adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

X - Realizar a supervisão da elaboração de ata;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - Receber, examinar e decidir sobre recursos;

XIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo Único: Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro e ou agente de contratação em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º - O Pregoeiro e ou Agente de Contratação e sua equipe de apoio serão designados mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do pregoeiro/Agente de Contratação e dos membros de sua equipe de apoio e serão em número de 03 (três) servidores.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores nomeados por Portaria, para atuarem como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão.

§1º - Será atribuído o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Será atribuído o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da Equipe de Apoio do Pregão.

§3º - A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos e não integrará o salário de contribuição para fins previdenciários.

I- A mesma será devida aos membros titulares enquanto durar a atuação do servidor na função, e sua correção se dará nas mesmas proporções e nos mesmos índices de reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas. Ficando então a gratificação durante o período de afastamento em benefício do membro suplente.

§1º - Fica o Setor de Recursos Humanos, responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

§2º - Compete ao Pregoeiro e ou Agente de Contratação e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos e atribuições definidos para a conclusão dos trabalhos correspondentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos referente à remuneração do mês de janeiro de 2.022.

Natércia, 18 de Maio de 2.022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a LEI foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 18/05/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 18/05/2022.

